



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda.	UF: CE	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Unifametro Maracanaú, com sede no município de Maracanaú, no estado do Ceará.		
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci		
e-MEC Nº: 201814032	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 743/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Unifametro Maracanaú, com sede no município de Maracanaú, no estado do Ceará, mantida pela Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.884.793/0001-47, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201814032, em 6 de agosto de 2018.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar o Despacho Saneador.

Em 3 de agosto de 2018, a instituição teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado parcialmente satisfatório e encaminhado para a fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e Instituições de Educação Superior – IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por Instrumentos de Avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos de graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de recredenciamento em análise foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os

procedimentos previstos no instrumento de avaliação institucional externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as dez dimensões previstas no art. 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – Sinaes:

[...]

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão [...]

III - a responsabilidade social da instituição [...]

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal [...]

VI - organização e gestão da instituição [...]

VII - infra-estrutura física [...]

VIII - planejamento e a avaliação [...]

IX - políticas de atendimento aos estudantes [...]

X - sustentabilidade financeira [...]

As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo, código de avaliação nº 174626, emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 21 a 23 de fevereiro de 2022, com sede na Rodovia Senador Almir Pinto, nº 8.885, bairro Jaçanã, no município de Maracanaú, no estado do Ceará, e revela os seguintes conceitos para os 5 (cinco) eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	2,20
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,50
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,10
Eixo 4: Políticas de gestão	3,88
Eixo 5: Infraestrutura	3,53
Conceito Final	4

As sínteses elaboradas pela comissão de avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo em tela, não foi impugnado pela SERES, mas foi impugnado pela IES interessada.

Em sede de impugnação, a IES defendeu a anulação do relatório de avaliação do Inep, e ou alternativamente, alteração dos seguintes indicadores: 1.1. Evolução institucional a partir dos processos de planejamento e avaliação institucional; 1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica; 1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas:

análise e divulgação dos resultados; 3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação *lato sensu*; 4.7. Sustentabilidade Financeira: relação com o desenvolvimento institucional e 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.

Após a decisão do Colegiado, foi gerado o Relatório de Avaliação nº 178855, que trouxe os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,50
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,10
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,59
Conceito Final Contínuo: 3,52	
Conceito Final Faixa: 4	

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA decidiu dar provimento parcial à impugnação da IES, reformando o parecer do Inep, majorando o conceito de dois para três nos Indicadores: 1.3. (Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica), 1.4. (Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados), 4.7. (Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional. e 5.1. (Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.)

Por fim, a SERES, em sede de Parecer Final, celebrou um Protocolo de Compromisso com a IES, tendo em vista que apesar do cumprimento parcial dos critérios, foram identificados conceitos insatisfatórios no Eixo 1 (Planejamento e Avaliação Institucional) e em indicadores como processos de gestão institucional. Assim, recomendou-se a celebração de um protocolo de compromisso, permitindo à instituição ajustar fragilidades detectadas, com metas e prazos definidos, conforme previsto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Foi definido o prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento.

O relatório final apresentou as ações adotadas pela Faculdade Unifametro Maracanaú para cumprimento do Protocolo de Compromisso firmado com o MEC, destacando iniciativas de planejamento, autoavaliação e gestão acadêmica-administrativa. Foram implementadas medidas para aprimorar os processos de planejamento institucional, como atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2023-2027, reforço na divulgação de resultados de autoavaliação e revisão dos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC, além de ações específicas para promover a pós-graduação alinhada às necessidades regionais. O processo incluiu ampla participação da comunidade acadêmica e aprovação em visita de credenciamento EaD, recebendo nota máxima em indicadores avaliados. As políticas de gestão consolidaram estruturas participativas e critérios claros de representatividade nos conselhos e comissões.

Em nova avaliação do Inep, conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 213977), emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 12 a 14 de junho de 2024, com sede na Rodovia Senador Almir Pinto, nº 8.885, bairro Jaçanaú, no município de Maracanaú, no estado do Ceará, e revela os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00

Eixo 2: Desenvolvimento institucional	5,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,40
Eixo 4: Políticas de gestão	5,00
Eixo 5: Infraestrutura	4,18
Conceito Final	5

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017, DOU de 22/12/2017

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 06-08-2018, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2024 igual a cinco.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES atende ao critério.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: 5,00

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: 5,00

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: 4,40

Eixo 4 - Políticas de Gestão: 5,00

Eixo 5 – Infraestrutura: 4,18

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

O PDI, no Eixo 5 – Infraestrutura, trata da acessibilidade na IES.

A instituição anexou o Laudo Técnico de Acessibilidade/2022, elaborado pelo Engº Bruno Nascimento dos Santos, CREA-CE 061821344-9; o Laudo de Regularização de Acessibilidade/2024, elaborado por Mario Pio Brito de Holanda, CREA- CE: 061771663-3, Consultis Engenharia; e o Alvará de Funcionamento, com data de emissão de 07/12/2020 e validade indeterminada.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES anexou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, com data de 30/05/2023 e validade de dois anos; e o Alvará de Funcionamento, com data de emissão de 07/12/2020 e validade indeterminada.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (04/11/2024).

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 01/04/2025.

Art. 6º

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:

I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III - política de atendimento aos discentes;

IV - processos de gestão institucional;

V - salas de aula;

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII - infraestrutura tecnológica;

VIII - infraestrutura de execução e suporte;

IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X - AVA, quando for o caso;

XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII - bibliotecas: infraestrutura.

Ocorrências

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Unifametro Maracanaú (19337), situada na Rodovia Senador Almir Pinto - CE 065, nº 8885, bairro Jaçanaú, no município de Maracanaú, no estado do Ceará, CEP: 61915-000, mantida pelo EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA. (1297), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo de cinco anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 13 de novembro de 2024. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, conceito final 5 (cinco) e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Unifametro Maracanaú, esta Relatora entende que as condições que amparam o seu recredenciamento.

Assim, em 13 de novembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade Unifametro Maracanaú, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face de todo o exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Unifametro Maracanaú, com sede na Rodovia Senador Almir Pinto, nº 8.885, bairro Jaçanaú, no município de Maracanaú, no estado do Ceará, mantida pela Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda., com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente